



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 19482246/2021-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo:08280.008393/2021-45

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pela senhora Maria Tereza de Jesus Assunção, nacional de Cabo Verde, nascida em 15/10/1966, Portadora do Passaporte nº J501026, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00057_2021.
2. Conforme consta no Auto de Infração, a autuada ultrapassou em 437 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 15/04/2021, sem prorrogação. Desta forma, no dia 26 de junho de 2021, foi aplicada à passageira multa de R\$ 10.000,00.
3. Em sede de Recurso a Requerente informa que contactou a DELEMIG e que foi informada da suspensão dos prazos migratórios. Alega que se manteve informada a respeito da retomada dos prazos pelo site da Polícia Federal e por meios televisivos. Informa ainda que a Companhia Aérea da qual esta é tripulante ainda esta com os serviços suspensos desde março de 2020.
4. A Recorrente também cita que quando a empresa aérea TAP AIRLINES retomou as viagens, essa procurou o mais rápido possível retornar ao seu país de origem. Informa que sempre cumpriu com os prazos migratórios e que não tem condições de arcar com o valor da multa.
5. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
6. É certo que em situações normais a aplicação da multa seria correta, já que é obrigação do visitante conhecer as normas de imigração e prazos de estada, a fim de que seja programada a viagem de acordo com a Legislação Migratória Brasileira, em especial o conteúdo da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Lei de Migração e Decreto 9.199/2017.
7. Ocorre que a situação da pandemia de coronavírus é atípica e dificultou em grande proporção o retorno de muitos turistas aos seus países de origem, pois é fato conhecido que as escalas de voos ainda não foram regularizadas, bem como diversos países restringiram a entrada de voos advindos do Brasil. É certo que a Recorrente juntou ao presente processo o e-mail em que questiona a Delegacia de Imigração à respeito dos prazos migratórios e que obteve a resposta da suspensão destes, o que confirma a sua boa-fé.
8. Tem-se ainda que, de acordo com o Documento Passagem 19415159, a Recorrente tentou retornar ao seu país anteriormente.
9. Ante o exposto, recebo o recurso, revogando em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00057_2021 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
10. Notifique-se a autuada da presente decisão e publique-se no site da PF.

WELLINGTON SOARES GONÇALVES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF
Matrícula nº. 10.080

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 14/07/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19482246** e o código CRC **8FC27945**.

Referência: Processo nº 08280.008393/2021-45

SEI nº 19482246